

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 180/2013.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **THEMA INFORMATICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.647.965/0001-04, com sede na Rua Alfa, n.º 085, Bairro Três Figueiras, CEP 91.330-110, Porto Alegre/RS, por seus representantes legais, **Sra. LISIANE SCALABRIM ROVANI**, brasileira, casada, maior, analista de sistemas, portadora da C.I. n.º 8026768451 – SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 506.037.440-87, residente e domiciliada na Av. Lavras, n.º 236/402, Bairro Petropolis, Porto Alegre/RS, **Sr. MARCOS VENÍCIO BRINGHENTI**, brasileiro, casado, maior, analista de sistemas, portador da C.I. n.º 2071568857 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 452.237.870-20, residente e domiciliado na Rua Cel. Eordini, n.º 1307/802, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS, **Sr. PAULO ROBERTO GARBINI**, brasileiro, casado, maior, analista de sistemas, portador da C.I. n.º 2048208017 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 517.603.200-72, residente e domiciliado na Rua Araci Barcelos Fonseca, n.º 044, Bairro Parque Dom Feliciano, Gravataí/RS, e o **Sr. RICARDO LUIZ GARBINI**, brasileiro, casado, maior, analista de sistemas, portador da C.I. n.º 7029901234 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 485.582.140-34, residente e domiciliado na Rua Cel. Bordini, n.º 1307/802, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS, neste ato denominada de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** n.º **008/2013**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: Compreende o objeto do presente contrato, a contratação da empresa **THEMA INFORMATICA LTDA** para a prestação de serviços de Suporte Técnico de Manutenção – Modalidade Garantia Legal e Tecnológica, no Sistema Integrado de Folha de Pagamento/RH, Contabilidade Pública, Controle Tributário e Arrecadação, Controle de Processos, Controle Patrimonial, Compra e Licitações, E-Governo e Gestão Eletrônica de Documentos da Prefeitura Municipal, conforme consta no memorando nº 228/2013 da Secretaria Municipal da Administração e pedido de compras 2013/3334.

CLAUSULA SEGUNDA – Da Justificativa: O município adquiriu licença de uso definitivo dos Sistemas descritos anteriormente, conforme Carta Convite 067/2005, sendo que a empresa em questão possui os direitos autorais do software, o que impossibilita outra empresa de prestar suporte técnico de manutenção.

CLAUSULA TERCEIRA: Da Forma de pagamento: Importa o valor contratual em **R\$ 114.538,40** (cento e catorze mil trezentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), sendo pago em parcelas mensais de **R\$ 7.743,70** (sete mil setecentos e quarenta e três reais e setenta centavos), totalizando **92.924,40** (Noventa e dois mil novecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos) e o valor da hora técnica em **R\$ 107,07** (cento e sete reais e sete centavos), num total máximo de 200hs, que serão faturados conforme o total de horas/técnicas efetuadas mensalmente de acordo com relatórios de atendimento aprovados pela Prefeitura Municipal de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Santo Antônio da Patrulha.

Será o pagamento efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança e conferência realizada pelos fiscais do contrato Sr. **MARCELO BATISTA BRITO DE OLIVEIRA** e **SIMONE PONTES**.

Deverá conter na Nota Fiscal "**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2013** e o número da Nota de Empenho Prévio, emitida por esta Prefeitura.

A Nota Fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa de Débito do INSS e prova de regularidade junto ao FGTS.

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma correspondente a Tributos ou outros de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação: A despesa decorrente do presente contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
FUNÇÃO 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA – 0002 – Gestão dos Serviços Públicos
OBJETO – 2012 – manutenção dos Serviços Informatizados
DESPESAS – 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (042)
RUBRICA – 3390390800000000 - MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - É responsabilidade do CONTRATANTE:
O pagamento, conforme o determinado nas Cláusulas segundo e terceiro;

A fiscalização dos serviços contratados, exigindo o perfeito cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelos Servidores Sr. **MARCELO BATISTA BRITO DE OLIVEIRA** e a Sra **SIMONE PONTES**.

Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com os seus empregados, especialmente dos designados para prestar os serviços decorrentes deste objeto contratual, o que será feito por funcionário do Departamento de Contabilidade, desta Municipalidade;

Determinar o arastamento da unidade de serviço de qualquer pessoa não credenciada pela **CONTRATADA** para prestar os serviços, ou sendo credenciada não gozar de confiança da fiscalização, devendo neste caso efetuar relatório escrito dos fatos que deram causa a decisão.

CLAUSULA SÉTIMA - É responsabilidade da CONTRATADA:

7.1) indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades;

7.2) comunicar por escrito, na forma do estabelecido, neste instrumento, qualquer anomalia que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade;

7.3) assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução dos serviços decorrentes deste contrato;

7.4) prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização do **CONTRATANTE**, atendendo suas determinações;

7.5) não transferir a terceiros no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, bem como, do contrato a ser firmado entre as partes.

7.6) comunicar por escrito, qualquer anomalia que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer sua qualidade.

CLAUSULA OITAVA - Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderá ser aplicadas a seguinte penalidade à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano,

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de pagar a multa.

e) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10%(dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato".

f) Da aplicação das penas definidas nos itens "a", "b", "c" "d" e "e" deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis".

CLAUSULA NONA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas contratuais, o CONTRATANTE pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

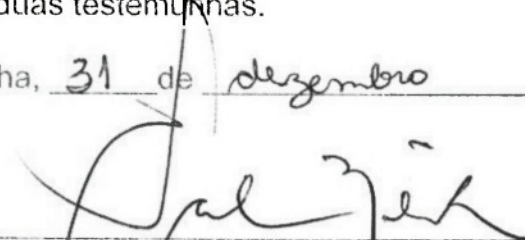
CLÁUSULA DÉCIMA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse pública, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba qualquer indenização, resguardada o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Aplica-se ao presente contrato a Lei 8.666/93 e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

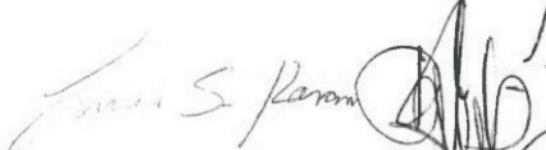
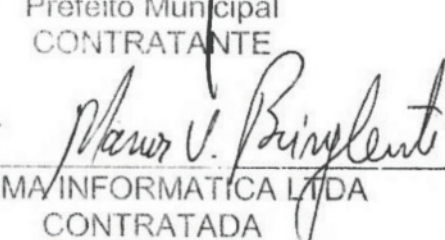
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 31 de dezembro 2013.

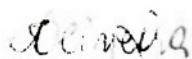


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

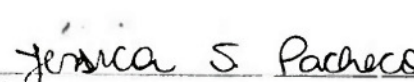



THEMA INFORMATICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome
CPF



Nome
CPF

Responsáveis pela fiscalização:



MARCELO BATISTA BRITO DE OLIVEIRA
CPF:



SIMONE PONTES.
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º
180/2013.**

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **THEMA INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.647.965/0001-04, com sede na Rua Alfa, n.º 085, Bairro Três Figueiras, CEP 91.330-110, Porto Alegre/RS, por seus representantes legais, **Sra. LISIANE SCALABRIM ROVANI**, brasileira, casada, maior, analista de sistemas, portadora da C.I. n.º 8026768451 – SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 506.037.440-87, residente e domiciliada na Av. Lavras, n.º 236/402, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, **Sr. MARCOS VENÍCIO BRINGHENTI**, brasileiro, casado, maior, analista de sistemas, portador da C.I. n.º 2071568857 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 452.287.870-20, residente e domiciliado na Rua Cel. Bordini, n.º 1307/802, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS, **Sr. PAULO ROBERTO GARBINI**, brasileiro, casado, maior, analista de sistemas, portador da C.I. n.º 2048208017 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 517.603.200-72, residente e domiciliado na Rua Araci Barcelos Fonseca, n.º 044, Bairro Parque Dom Feliciano, Gravataí/RS, e o **Sr. RICARDO LUIZ GARBINI**, brasileiro, casado, maior, analista de sistemas, portador da C.I. n.º 7029991234 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 485.582.140-34, residente e domiciliado na Rua Cel. Bordini, n.º 1307/802, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS, neste ato denominada de, **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 008/2013**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência do contrato originário constante na Cláusula Quinta, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 09 de outubro de 2014, conforme solicitação feita através do memorando n.º 127/2014 da Secretaria Municipal das Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA – Importa o valor contratual do presente aditivo em **R\$ 92.924,40** (Noventa e dois mil novecentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos), sendo pago em parcelas mensais de **R\$ 7.743,70** (sete mil setecentos e quarenta e três reais e setenta centavos) e o valor da hora técnica em **R\$ 107,07** (cento e sete reais e sete centavos), num total máximo de 200hs, que serão faturados conforme total de horas/técnicas efetuadas mensalmente de acordo com relatórios de atendimento aprovados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
FUNÇÃO 04 - ADMINISTRAÇÃO

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 ramal 450 - fax 3662-8550
Santo Antônio da Patrulha - CEP 95500-000 - RS - E-mail: contato@pmsap.com.br



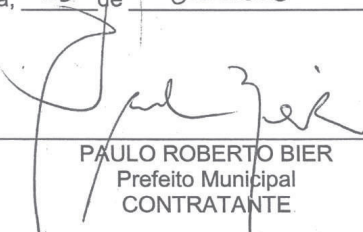
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SUBFUNÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA – 0002 – Gestão dos Serviços Públicos
OBJETO – 2016 – Manutenção das atividades de tecnologia da informação
DESPESAS – 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (056)
RUBRICA – 3390390800000000 – MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

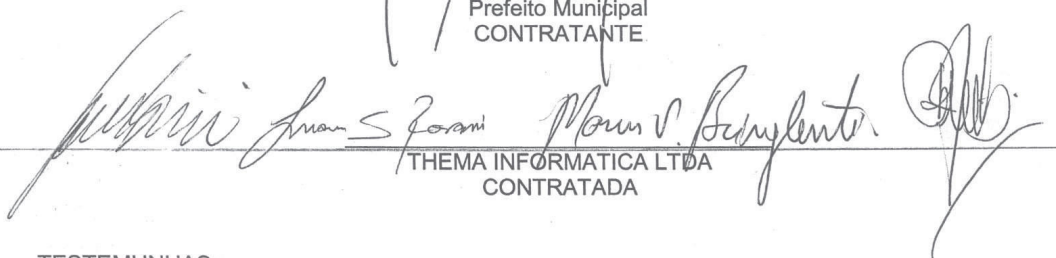
CLÁUSULA QUARTA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 23 de outubro 2014.

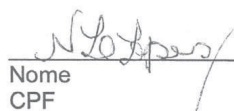


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE.



THEMA INFORMATICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome
CPF



Nome
CPF

Responsáveis pela fiscalização:



MARCELO BATISTA BRITO DE OLIVEIRA
CPF:



SIMONE PONTES.
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 180/2013.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **THEMA INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.647.965/0001-04, com sede na Rua Alfa, n.º 085, Bairro Três Figueiras, CEP 91.330-110, Porto Alegre/RS, por seus representantes legais, **Sra. LISIANE SCALABRIM ROVANI**, brasileira, casada, maior, analista de sistemas, portadora da C.I. n.º 8026768451 – SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 506.037.440-87, residente e domiciliada na Av. Lavras, n.º 236/402, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, **Sr. MARCOS VENÍCIO BRINGHENTI**, brasileiro, casado, maior, analista de sistemas, portador da C.I. n.º 2071568857 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 452.287.870-20, residente e domiciliado na Rua Cel. Bordini, n.º 1307/802, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS, **Sr. PAULO ROBERTO GARBINI**, brasileiro, casado, maior, analista de sistemas, portador da C.I. n.º 2048208017 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 517.603.200-72, residente e domiciliado na Rua Araci Barcelos Fonseca, n.º 044, Bairro Parque Dom Feliciano, Gravataí/RS, e o **Sr. RICARDO LUIZ GARBINI**, brasileiro, casado, maior, analista de sistemas, portador da C.I. n.º 7029991234 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 485.582.140-34, residente e domiciliado na Rua Cel. Bordini, n.º 1307/802, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS, neste ato denominada de, **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 008/2013**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O valor contratual constante na Cláusula Segunda do primeiro aditivo ao contrato fica reajustado, sendo que o valor total contratual será de **R\$ 118.387,28 (cento e dezoito mil trezentos e oitenta e sete reais e vinte e oito centavos)** sendo pago em parcelas mensais de **R\$ 8.017,94** (oito mil dezessete reais e noventa e quatro centavos), totalizando **R\$ 96.215,28** (Noventa e seis mil duzentos e quinze reais e vinte e oito centavos), e o valor da hora técnica em **R\$ 110,96** (cento e dez reais e noventa e seis centavos), num total máximo de 200hs, que serão faturados conforme total de horas/técnicas efetuadas mensalmente de acordo com relatórios de atendimento aprovados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

O reajuste foi concedido com base no contido no inciso III do artigo 55 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEGUNDA – As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
FUNÇÃO 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA – 0002 – Gestão dos Serviços Públicos
OBJETO – 2016 – Manutenção das atividades de tecnologia da informação
DESPESAS – 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (056)
RUBRICA – 3390390800000000 – MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

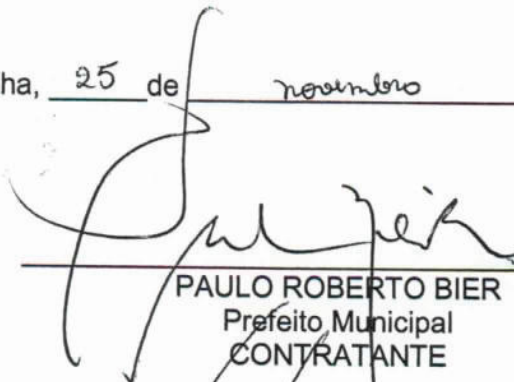
CLÁUSULA TERCEIRA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores, incorporando-se este aditivo ao mesmo.



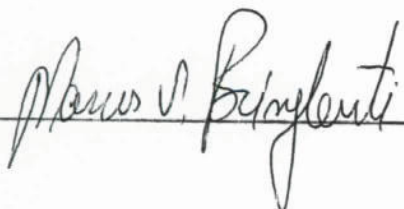
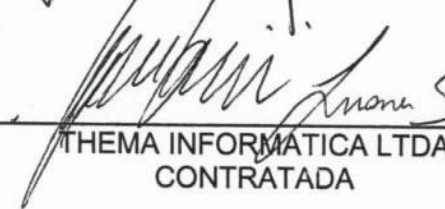
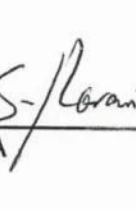
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 25 de novembro 2014.




PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

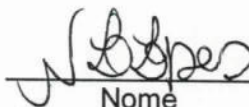
  

THEMA INFORMATICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:




Nome
CPF



Nome
CPF

Responsáveis pela fiscalização:



MARCELO BATISTA BRITO DE OLIVEIRA
CPF: 164.640.440-87



SIMONE PONTES.
CPF: 547637200-82



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 180/2013.

Por este instrumento fica aditado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Vice-Prefeito Municipal em exercício no cargo de Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **THEMA INFORMÁTICA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.647.965/0001-04, com sede na Rua Alfa, nº 085, Bairro Três Figueiras, CEP 91.330-110, Porto Alegre/RS, por seus representantes legais, **Sra. LISIANE SCALABRIM ROVANI**, brasileira, casada, maior, analista de sistemas, portadora da C.I. n.º 8026768451 – SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob o n.º 506.037.440-87, residente e domiciliada na Av. Lavras, n.º 236/402, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, **Sr. MARCOS VENÍCIO BRINGHENTI**, brasileiro, casado, maior, analista de sistemas, portador da C.I. n.º 2071568857 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 452.287.870-20, residente e domiciliado na Rua Cel. Bordini, n.º 1307/802, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS, **Sr. PAULO ROBERTO GARBINI**, brasileiro, casado, maior, analista de sistemas, portador da C.I. n.º 2048208017 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 517.603.200-72, residente e domiciliado na Rua Araci Barcelos Fonseca, n.º 044, Bairro Parque Dom Feliciano, Gravataí/RS, e o **Sr. RICARDO LUIZ GARBINI**, brasileiro, casado, maior, analista de sistemas, portador da C.I. n.º 7029991234 – SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o n.º 485.582.140-34, residente e domiciliado na Rua Cel. Bordini, n.º 1307/802, Bairro Auxiliadora, Porto Alegre/RS, neste ato denominada de, **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 008/2013**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo de vigência do contrato originário constante na Cláusula Quinta, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses a contar de 10 de outubro de 2015, conforme solicitação feita através do memorando nº 143/2015 da Secretaria Municipal das Finanças.

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor contratual constante na Cláusula Primeira do segundo aditivo ao contrato fica reajustado, sendo que o valor total contratual será de **R\$ 128.212,68 (cento e vinte e oito mil duzentos e doze reais e sessenta e oito centavos)** sendo pago em parcelas mensais de **R\$ 8.681,89** (oito mil seiscentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos), totalizando **R\$ 104.182,68** (cento e quatro mil cento e oitenta e dois reais e sessenta e oito centavos), e o valor da hora técnica em **R\$ 120,15** (cento e vinte reais e quinze centavos), num total máximo de 200hs, que serão faturados conforme total de horas/técnicas efetuadas mensalmente de acordo com relatórios de atendimento aprovados pela Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.

O reajuste foi concedido com base no contido no inciso III do artigo 55 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA TERCEIRA – As despesas decorrentes do presente aditivo ao contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
FUNÇÃO 04 - ADMINISTRAÇÃO
SUBFUNÇÃO 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
RECURSO – 0001 – Recursos Próprios
OBJETO – 2016 – Manutenção das atividades de tecnologia da informação
DESPESAS – 3.3.9.0.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (072)
RUBRICA – 3390390800000000 – MANUTENÇÃO DE SOFTWARE

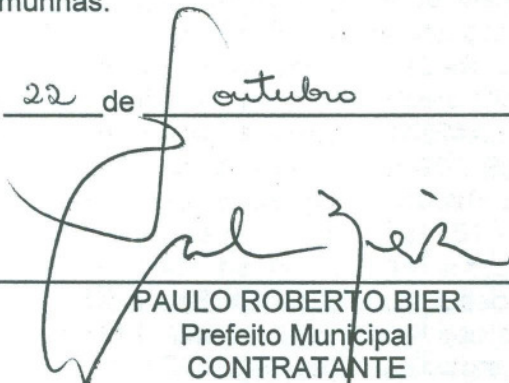


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

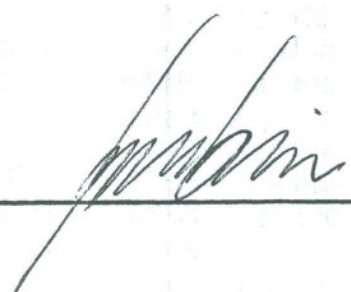
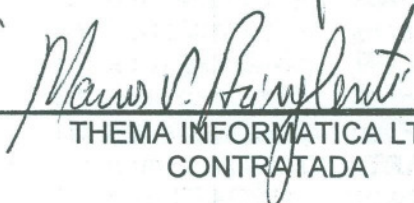
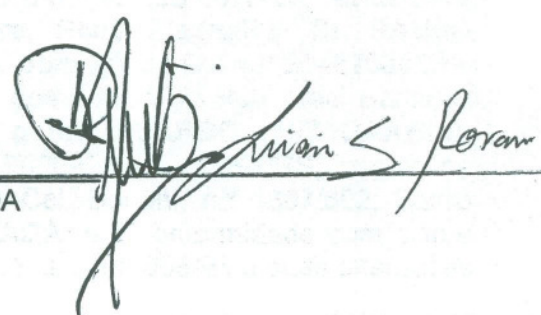
CLÁUSULA QUARTA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, bem como de seus aditivos posteriores, incorporando-se este aditivo ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 22 de Outubro 2015.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

THEMA INFORMATICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome
CPF



Nome
CPF

Responsáveis pela fiscalização:



MARCELO BATÍSTA BRITO DE OLIVEIRA
CPF:



SIMONE PONTES.
CPF: 547637200-82